

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 10/2016

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, A EMPRESA AUTO POSTO PITONDO E FILHOS LTDA TENDO COMO OBJETO FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE COMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO DIRETO NAS BOMBAS DA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato emergencial que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas e pela Lei Federal N.º 8.666/93, modificada pela Lei Federal N.º 8.883/94, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **SR. LUIZ ANTONIO PERES**, portador do CPF n.º 016.291.578-05 e RG n.º 12.399.661 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **AUTO POSTO PITONDO E FILHOS LTDA**, com sede à Rodovia SP 350, Km 288 Bairro Macaúbas em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 04.178.716/0001-34, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, Carlos Henrique Ribeiro do Vale, engenheiro civil, portador do CPF MF 446.269.678-68 e do RG 3.772.720-8, residente e domiciliado à Rua Dr. André Cortez Granero, n.º. 631, Bairro Jardim Nova Guaxupé, em Guaxupé/MG, ajustam o seguinte:

DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento tem seu caráter emergencial justificado pelo fato de que a empresa fornecedora não apresentou interesse em renovação contratual, tendo em vista a importância da continuidade de abastecimento dos veículos da frota municipal, para que não haja a interrupção dos serviços de saúde, educação, manutenção, entre outras diversas áreas de prestação de serviços municipais, prazo este que se mostra diminuto em relação ao prazo necessário para realização e devida tramitação do processo licitatório, e tendo em vista ainda que os contratos celebrados tiveram seus prazos encerrados em 01 de maio deste ano a falta de interesse da empresa, impedindo assim qualquer possibilidade de prorrogação contratual referente aos mesmos. Por conta da situação fática e da necessidade irrefutável tornou-se indispensável a presente contratação emergencial, pois sem a realização da mesma seriam causados, indubitavelmente, prejuízos aos mesmos, levando em consideração de que o edital para devida contratação já se encontra devidamente publicado em Diário Oficial.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato emergencial tem por objeto a Contratação de empresa, para **FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE COMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO DIRETO NAS BOMBAS DA CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, objeto do presente contrato emergencial, da seguinte conformidade:

OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$
DIESEL S-10	3,049

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato formaliza-se mediante dispensa de licitação, devido ao caráter emergencial do objeto, conforme disposição expressa do inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização será exercida pela Diretoria de Planejamento e Controle, da Prefeitura Municipal e Diretoria de transporte, que fará o acompanhamento do fornecimento, exercendo controle sobre a quantidade e qualidade, principalmente para fins de pagamento.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato emergencial é de 30(trinta) dias a partir do dia 10/11/2016, podendo ser alterado, revogado ou prorrogado desde que haja necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado semanalmente, após emissão de Nota fiscal, desde que devidamente processada pela contabilidade.

5.2. O não cumprimento do pagamento semanal implicará em imediata suspensão do fornecimento, sem prejuízo da contratada.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na Dotação Orçamentária codificada sob n.º - 3.3.90.30 - 26.782.0009.2.019 - 02.03.01.
15.452.0010.2.020 - 02.03.02.
06.181.0018.2.032 - 02.03.12.
20.606.0019.2.033 - 02.03.13.

17.512.0015.2.029 - 02.03.09.
10.302.0020.2.037 - 02.04.01.
12.361.0021.2.042 - 02.05.01.
08.244.0028.2.054 - 02.06.01.
15.452.0017.2.031 - 02.03.11.
04.124.0005.2.008 - 02.02.01.
04.122.0002.2.004 - 02.01.01.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Rescisão Contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Se o **CONTRATADO** inadimplir, no todo ou em parte, as cláusulas contratuais, ficara sujeita às sanções previstas no art. n° 87, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão por 02 (dois) anos de participar de licitação e firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde –SP, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas a este contrato emergencial.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos, no presente contrato, serão desenvolvidos pelas partes (**CONTRATANTE E CONTRATADO**) de forma amigável ou administrativamente, resguardando sempre o interesse público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinados.

Tapiratiba, 10 de outubro de
2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

AUTO POSTO PITONDO E FILHOS LTDA
Carlos Henrique Ribeiro do Vale

Testemunhas:

1) _____

2) _____